Lei nº 495, de 05 de abril de 2006

Dispõe sobre a Concessão de Direito Real de Uso de um terreno às Empresas: Cristiano Ferreira Coelho Confecções e Teixeira & Santos Comércio de Roupas Ltda.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, a proceder a Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito às empresas:

a) CRISTIANO F. COELHO CONFECÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, com sede à rua 13 de maio, 486, fundos, nesta cidade de Santo Antônio da Platina, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 02.098.706/000163, e Inscrição Estadual sob nº 90145020-06, uma área de terras de 6.360,00 m2 (seis mil, trezentos e sessenta metros quadrados), da Gleba Lote E – Jardim Monte Verde, objeto da matrícula 12.501, fls. 01 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com as seguintes confrontações: "Um terreno de forma retangular, medindo de frente para a Rua 1, 40,00 m; pelo lado direito confronta com os Lotes 01 a 13, com a distância de 159,00 m da frente aos fundos; pelo lado esquerdo confronta com Sucessores de José Eleutério da Silva com a distância de 159,00 m, da frente aos fundos; nos fundos confronta com a EFAPI com a distância de 40,00 m ", de acordo com o Mapa e Memorial Descritivo Elaborados pelo técnico em Agrimensura João Rodolfo Brock, inscrito no CREA sob nº 2329-TD/PR.

b) TEIXEIRA & SANTOS COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à rua Barão do Rio Branco, 498, nesta cidade de Santo Antônio da Platina, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 06.949.057/0001-18, e Inscrição Estadual sob nº 90315026-21, uma área de terras de 433,55 m2 (quatrocentos e trinta e três metros, cinqüenta e cinco centímetros quadrados), de um imóvel urbano sem benfeitoria, do Lote 21 – Jardim Santo André, objeto da matrícula 7.700, fls. 01 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com as seguintes confrontações: "Um terreno de conformação irregular, medindo 12,85 m de frente para a Rua 2; pelo lado direito mede 26,00 m dividindo com o Lote 22; pelo lado esquerdo em linha inclinada, mede 26,50 m, fazendo esquina com a Rua 4, e nos fundos mede 20,50 m, com os Lotes 19 e 20, de acordo com o Mapa e Memorial Descritivo Elaborados pelo técnico em Agrimensura João Rodolfo Brock, inscrito no CREA sob nº 2329-TD/PR.

§ 1º A Concessão de que trata o caput deste artigo é inalienável.

§ 2º A presente Concessão fluirá plenamente para os fins estabelecidos nesta Lei, respondendo as empresas: **CRISTIANO F. COELHO CONFECÇÕES** e **TEIXEIRA & SANTOS COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA,** por todos os encargos Civis, Administrativos e Tributáveis que venham a incidir sobre o imóvel.

Lei nº 495/06

Art. 2º A presente Concessão destina-se à construção e instalação das empresas: **CRISTIANO F. COELHO CONFECÇÕES** e **TEIXEIRA & SANTOS COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.**

Art. 3º O Prazo para a presente Concessão será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado "ad-referendum" da Câmara Municipal.

Art. 4º Em caso de extinção, dissolução ou perda das características e finalidades das empresas: **CRISTIANO F. COELHO CONFECÇÕES** e **TEIXEIRA & SANTOS COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA,** o patrimônio ali edificado será incorporado ao Patrimônio do Município de Santo Antônio da Platina, sem nenhum ônus para o Município.

Art. 5º As Empresas: **CRISTIANO F. COELHO CONFECÇÕES** e **TEIXEIRA & SANTOS COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA,** ficam obrigadas a cumprir o artigo 2º desta Lei no prazo de 03 (três) anos.

Parágrafo Único O não cumprimento desta obrigação importará em retrocessão, revertendo o imóvel ora cedido ao Patrimônio do Município, sem ônus aos cofres públicos.

Art. 6º A presente concessão está amparada pelos Artigos 174, 175 e 176 da Lei Orgânica do Município, pela Lei nº 321/04, de 30 de março de 2004, que dispõe sobre Incentivo às Indústrias, bem como pela Ata da Reunião da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ ESTADO DO PARANÁ/ PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 05 de abril de 2006.

JOSÉ RETTI Fº
Prefeito Municipal

sda-jrf